



DELIBERAÇÃO COFEHIDRO "AD REFERENDUM" nº 225, de 22 de julho de 2020.

Altera parcialmente o item 2.3.2 do Manual de Procedimentos Operacionais - MPO de Investimento.

O Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, no exercício de suas atribuições, e

Considerando que o Manual de Procedimentos Operacionais - MPO de Investimento vigente, conforme disposto no item 2.3.2, subitem a.4, veta o financiamento de redes coletoras de esgotos, exceto em determinadas condições de comunidades isoladas de até 1.000 habitantes;

Considerando o recebimento do Ofício CBH-AT nº 16, de 17 de julho de 2020, da direção do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – CBH-AT, pelo qual relata a deficiência da coleta de esgotos especialmente nos municípios inseridos nas áreas de mananciais, onde o Indicador de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município (ICTEM) está qualificado como péssimo, ruim ou regular;

Considerando que nos anos de 2018 e 2019, no CBH-AT, não houve demanda de financiamentos suficiente para a aplicar 50% dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em áreas de mananciais, conforme disposto no artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, resultando em sobra de recursos que vêm sendo transferidos para exercícios seguintes;

Considerando que os financiamentos para o esgotamento sanitário nas áreas de mananciais do Alto Tietê serão quase todos na modalidade reembolsável, ou seja, com retorno dos recursos ao FEHIDRO;

Considerando a necessidade de evitar a ociosidade de recursos no FEHIDRO, bem como de maior apoio na implementação das ações visando a melhoria dos índices de esgotamento sanitário, com a consequente elevação da qualidade das águas e melhor atendimento às ações previstas nos Planos de Bacias Hidrográficas;

Considerando também a existência de extensas áreas com carência de infraestrutura de redes coletoras de esgoto, especialmente em áreas com população de baixa renda nas Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas do Estado;

Considerando que a motivação, desde o início das operações do FEHIDRO, para vetar o financiamento de redes coletoras não se aplica na atual conjuntura pelas justificativas expostas; e

Considerando a urgência que o assunto requer para o devido planejamento pelo CBH-AT com vistas à alocação de recursos excedentes ainda no exercício de 2020.

Delibera Ad Referendum:

Publicado no D.O.E. nº 24/07/2020
Seção I
Página 22



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS



Artigo 1º - A redação do item 2.3.2, subitem a.4, do Manual de Procedimentos Operacionais - MPO de Investimento, passa a vigorar com a seguinte redação:

Empreendimentos Financiáveis	Condicionantes
a.4 - Rede coletora e coletor tronco.	<p>a.4.1 - Rede coletora somente para: (i) comunidades de até 1.000 habitantes, de baixa renda, isoladas de sedes municipais e não atendidas por sistema público; e (ii) comunidades com população de baixa renda situadas em áreas de mananciais (LPMs nº 898/1975 e nº 1.172/1976; e APRMs decorrentes da Lei nº 9.866/1997); e (iii) comunidades de baixa renda situadas em Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas do Estado;</p> <p>a.4.1.1 - Em operações de financiamento "reembolsáveis" não se aplica a verificação do nível de renda da população;</p> <p>a.4.1.2 - Em operações de financiamento "não reembolsáveis" para obras em áreas que não se caracterizam como de população de baixa renda, as redes e coletores tronco podem ser parte de empreendimentos maiores com outros componentes do sistema de esgotamento, desde que como contrapartida oferecida; e</p> <p>a.4.1.3 - Destinação dos esgotos para ETE existente ou em implantação (obras no mínimo em licitação).</p>

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e
Presidente do Conselho de Orientação do FEHIDRO